



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1587

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 17 de Dezembro de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA MILICO TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA ME

O Município de Jardim Alegre, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MILICO TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.514.612/0001-90, com sede na Rua Santa Terezinha nº 378, Vila Santa Terezinha, na cidade de Ivaiporã – Paraná, CEP: 86.870-000, neste ato representada pela Senhora **Edna Clementina Dinato de Oliveira**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 9.658.542-0 e inscrita no CPF/MF nº 797.047.609-06, residente e domiciliada a Rua Santa Terezinha nº 378, Vila Santa Terezinha, na cidade de Ivaiporã – Paraná, CEP: 86.870-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 16/11/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de frete de caminhão prancha com capacidade mínima de 22 toneladas, para transporte de maquinas pesadas, para o período de 12 (doze) meses**, conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Km	2.000	Prestação de serviço de frete de um caminhão prancha para transporte de maquinas pesadas de no mínimo 22 toneladas, dentro dos limites do município.	R\$ 7,46	R\$14.920,00
TOTAL					R\$14.920,00

Valor Total R\$ 14.920,00 (quatorze mil, novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

I - O prazo de execução e vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 14.920,00 (quatorze mil, novecentos e vinte reais)**. Conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado conforme a medição, execução e conclusão do processo, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho.

3.3 O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Certidão Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

14.001.26.782.0038.2025.3.3.90.39.99.99 – 0

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATANTE

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

II - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

III - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

IV – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

V – Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1587

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 17 de Dezembro de 2021

prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

VI – Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATADA

- I - executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- II - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- III – manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- IV – responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- V – manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.
- VI – notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

A presente contratação encontra-se fundada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Dispensa de Licitação devidamente justificada no **Processo Administrativo nº 175/2021**.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

9.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05 (cinco centésimos) % do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

10.2. Sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade que considerem a gravidade da infração cometida e os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que o CONTRATADO vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.3 – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1587

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 17 de Dezembro de 2021

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jardim Alegre, 08 de dezembro de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

MILICO TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA ME
Edna Clementina Dinato de Oliveira
Contratada

Testemunhas:

Guilherme Gonçalves Lopes
CPF: 072.035.219-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

DESPACHO

REF.: Pregão Presencial 027/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2021

Trata-se de requerimento formulado pela empresa **IDEALE PAPÉIS LTDA**, para a substituição da marca referente ao item **191-Sulfite A4, cx c/ 10 resmas c/ 500 folhas cada resma, 210x297 mm, 75 g/m², ultra branco, Ind. Brasileira. Apresentando na embalagem certificação entre elas, CERFLOR, FSC, PEFC, APECER, SGS ICS CERTIFICADORA, DNV, GFA ou outras certificações equivalente que ateste a sustentabilidade do manejo florestal, regulamentadas pelo INMETRO**, da marca da marca **PINHEIRO PAPEL SULFITE A4 210X** e assim solicitou entregar o produto da marca/modelo **Magnum Suzano**. A troca refere-se tão somente para o fornecimento do pedido de AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 32412/2021.

Assim, tendo em vista que os produtos possuem qualidade superior ou igual as ofertadas inicialmente, não representa prejuízo a competitividade do processo licitatório e se faz vantajoso para administração, de forma a promover ao princípio da economicidade e eficiência, portanto, defiro o requerimento para a entrega do produto pela marca mencionada somente para o pedido de AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 32412/2021, desde que seja atendida integralmente a qualidade do produto e a descrição constante do item, mantendo o mesmo preço vencedor sem qualquer alteração.

Jardim Alegre/PR, 17/12/2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

DESPACHO

REF.: Pregão Presencial 37/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2021

A empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** solicitou o reequilíbrio de preços do medicamento Omeprazol 20mg, e cumulativamente solicitou a substituição da marca, logo que, segundo a solicitante, a empresa que produz a marca oferecida no processo licitatório está com falta de insumos para produção. Diante da situação, torna-se inviável para a competitividade do processo licitatório a realização do reequilíbrio de preços cumulado com a substituição de marca, portanto, informo que será cancelado o item **206 - Omeprazol 20mg cápsulas** da ata de registro de preços nº 96/2021 com a empresa



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1587

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 17 de Dezembro de 2021

ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, assim, se sendo viável, será realizado a convocação do segundo lugar nesta ata.

Jardim Alegre/PR, 16/12/2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº 2364/2021

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 106.720,08 (cento e seis mil, setecentos e vinte reais e oito centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
08.002.17.512.0025.1028	Obras de Sistema de Rede Coletora de Esgoto	
4.4.90.51.00.00 – 332	OBRAS E INSTALAÇÕES	106.720,080
	TOTAL	106.720,080

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

2.4.1.8.99.1.1.99.01.00.00.00	Convenio Funasa - Sistema de Esgoto Sanitário - 332	106.720,080
	TOTAL	106.720,080

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (17/12/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1587

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 17 de Dezembro de 2021

LEI N.º 2365 /2021.

SÚMULA: Desafeta bens públicos, autoriza a alienação destes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam desafetados de sua finalidade original, passando a condição de bem dominical, os imóveis constantes nas matrículas nº 36.539; 36.540; 36.541; 36.542; 36.543; 36.544; 36.545; 36.546; 36.547; 36.548; 46.713; e 46.718, todos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã – PR e relacionados no Anexo, desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação dos bens constantes no art. 1º, desta Lei, bem como dos lotes oriundos de subdivisões das respectivas áreas, para o fim de instalação de empresas que mantenham atividades nos setores industrial, comercial e prestação de serviços, mediante avaliação prévia e licitação, nos termos do art. 17, da Lei nº 8.666/93 e art. 12, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre/PR.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 17 de Dezembro de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

ANEXO

Os imóveis mencionados no art. 1º, da presente Lei, são os seguintes:

- a) Lote de terras nº 09 (nove), da Quadra nº 16 (dezesseis), localizado no Bairro 9 Casas, quadro urbano da cidade de Jardim Alegre – PR, de propriedade do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com a área total de 248,60 m² (duzentos e quarenta e oito metros e sessenta centímetros quadrados), conforme matrícula nº 36.539, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã – PR;
- b) Lote de terras nº 10 (dez), da Quadra nº 16 (dezesseis), localizado no Bairro 9 Casas, quadro urbano da cidade de Jardim Alegre – PR, de propriedade do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com área total de 248,60 m² (duzentos e quarenta e oito metros e sessenta centímetros quadrados), conforme matrícula nº 36.540, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã – PR;
- c) Lote de terras nº 11 (onze), da Quadra nº 16 (dezesseis), localizado no Bairro 9 Casas, quadro urbano da cidade de Jardim Alegre – PR, de propriedade do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com área total de 248,60 m² (duzentos e quarenta e oito metros e sessenta centímetros quadrados), conforme matrícula nº 36.541, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã – PR;
- d) Lote de terras nº 12 (doze), da Quadra nº 16 (dezesseis), localizado no Bairro 9 Casas, quadro urbano da cidade de Jardim Alegre – PR, de propriedade do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com área total de 248,60 m² (duzentos e quarenta e oito metros e sessenta centímetros quadrados), conforme matrícula nº 36.542, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã – PR;
- e) Lote de terras nº 13 (treze), da Quadra nº 16 (dezesseis), localizado no Bairro 9 Casas, quadro urbano da cidade de Jardim Alegre – PR, de propriedade do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com área total de 385,33 m² (trezentos e oitenta e cinco metros e trinta e três centímetros quadrados), conforme matrícula nº 36.543, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã – PR;
- f) Lote de terras nº 14 (quatorze), da Quadra nº 16 (dezesseis), localizado no Bairro 9 Casas, quadro urbano da cidade de Jardim Alegre – PR, de propriedade do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com superfície total de 288,15 m² (duzentos e oitenta e oito



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1587

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 17 de Dezembro de 2021

metros e quinze centímetros quadrados), conforme matrícula nº 36.544, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã – PR;

- g) Lote de terras nº 15 (quinze), da Quadra nº 16 (dezesseis), localizado no Bairro 9 Casas, quadro urbano da cidade de Jardim Alegre – PR, de propriedade do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com área total de 248,60 m² (duzentos e quarenta e oito metros e sessenta centímetros quadrados), conforme matrícula nº 36.545, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã – PR;
- h) Lote de terras nº 16 (dezesseis), da Quadra nº 16 (dezesseis), localizado no Bairro 9 Casas, quadro urbano da cidade de Jardim Alegre – PR, de propriedade do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com área total de 248,60 m² (duzentos e quarenta e oito metros e sessenta centímetros quadrados), conforme matrícula nº 36.546, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã – PR;
- i) Lote de terras nº 17 (dezesete), da Quadra nº 16 (dezesseis), localizado no Bairro 9 Casas, quadro urbano da cidade de Jardim Alegre – PR, de propriedade do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com área total de 248,60 m² (duzentos e quarenta e oito metros e sessenta centímetros quadrados), conforme matrícula nº 36.547, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã – PR;
- j) Lote de terras nº 18 (dezoito), da Quadra nº 18 (dezoito), localizado no Bairro 9 Casas, quadro urbano da cidade de Jardim Alegre – PR, de propriedade do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com área total de 248,60 m² (duzentos e quarenta e oito metros e sessenta centímetros quadrados), conforme matrícula nº 36.548, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã – PR;
- k) Lote de terras nº 09-10-11-12-2-1-REM (nove, dez, onze, doze, dois-um)-remanescente, da Quadra nº 19 (dezenove), localizado no Conjunto Habitacional Amador Gonçalves, quadro urbano da cidade de Jardim Alegre – PR, de propriedade do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com área total de 2.691,00 m² (dois mil, seiscentos e noventa e um metros quadrados), conforme matrícula nº 46.713, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã – PR; e
- l) Lote de terras nº 09-10-11-12-2-1-E (nove-dez-onze-doze-dois-um)-e, localizado no Conjunto Habitacional Amador Gonçalves, quadro urbano da cidade de Jardim Alegre – PR, de propriedade do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com área total de 1.131,54 m² (um mil, cento e trinta e um metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), conforme matrícula nº 46.718, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã – PR.

Lei nº 2366/2021

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jardim Alegre para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **Sr. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

L E I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Jardim Alegre para o **Exercício Financeiro de 2022**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta e indireta, estima a Receita em R\$ 46.230.000.000,00 (quarenta e seis milhões duzentos e trinta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E FUNDO FINANCEIRO DE JARDIM ALEGRE

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 45.023.600,00 (quarenta e cinco milhões vinte e três mil e seiscentos reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.968.102,90 (Um milhão novecentos e sessenta e oito mil cento e dois reais e noventa centavos) e em R\$ 43.053.497,10 (quarenta e três milhões cinquenta e três mil quatrocentos e noventa e sete reais e dez centavos) para o Poder Executivo.

O Orçamento do Fundo Financeiro de Jardim Alegre estima uma Receita em R\$ 1.206.400,00 (Um milhão duzentos e seis mil e quatrocentos reais), e fixa a despesa em R\$ 1.208.400,00 (Um milhão duzentos e oito mil e quatrocentos reais), para o exercício de 2022.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1587

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 17 de Dezembro de 2021

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	44.912.320,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.908.867,00
Contribuições	1.157.947,00
Receita Patrimonial	25.240,00
Receita de Serviços	173.542,00
Transferências Correntes	37.584.152,00
Outras Receitas Correntes	62.572,00
Receitas de Capital	111.280,00
Transferências de Capital	111.280,00
TOTAL LÍQUIDO	45.023.600,00

§ 2º- A Receita do Fundo Financeiro de Jardim Alegre será realizada mediante o repasse de aporte do Executivo e outras receitas correntes, discriminada nos quadros anexo, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	20.000,00
Contribuições	20.000,00
Receitas Correntes - Intraorçamentárias	1.186.400,00
Outras Receitas Correntes	1.186.400,00
TOTAL LIQUIDO	1.206.400,00

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta – Executivo e Legislativo	VALOR
1-Legislativa	1.968.102,90
2-Judiciária	1.044.707,00
4-Administração	6.051.036,10
8-Assistência Social	2.830.053,00
9-Previdência Social	1.186.400,00
10-Saúde	9.797.457,00
12-Educação	12.899.815,00
13-Cultura	190.427,00
15-Urbanismo	2.870.005,00
16-Habitação	63.000,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1587

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 17 de Dezembro de 2021

18-Gestão Ambiental	875.489,00
20-Agricultura	317.465,00
22-Indústria	117.659,00
24-Comunicações	57.800,00
26-Transporte	2.559.072,00
27-Desporto e Lazer	515.628,00
28-Encargos Especiais	1.326.845,00
99-Reservas	350.639,00
TOTAL	45.021.600,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO - Executivo e Legislativo	VALOR
01-LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.968.102,90
02-GABINETE DO PREFEITO	478.300,00
03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.497.203,00
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.066.275,10
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9.797.457,00
06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.899.815,00
07-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER	706.055,00
08-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIS	3.096.941,00
09-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A	317.465,00
10-SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉ	167.449,00
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC	2.830.053,00
12-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	825.699,00
13-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	209.894,00
14-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE RODO	2.765.545,00
15-CONTROLE INTERNO	171.380,00
16-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	873.327,00
97-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.639,00
TOTAL	45.021.600,00

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO - Executivo e Legislativo	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	41.066.560,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	22.565.484,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	255.480,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	18.245.596,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	3.604.401,00
4.4.00.00 – Investimentos	2.358.763,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	1.245.638,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.639,00
TOTAL	45.021.600,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1587

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 17 de Dezembro de 2021

Artigo 4º - A Despesa do Fundo Financeiro será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO – FUNDO FINANCEIRO	VALOR
09 – Previdência Social	1.208.400,00
TOTAL	1.208.400,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO - FUNDO FINANCEIRO	VALOR
98 – Fundo Financeiro	1.208.400,00
TOTAL	1.208.400,00

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO - FUNDO FINANCEIRO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	1.208.400,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.206.400,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	2.000,00
TOTAL	1.208.400,00

Artigo 5º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Artigo 6º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 7º – O Poder Executivo está autorizado a:

- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- Abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 10% (dez por cento) do total geral do orçamento da despesa.
- Abrir créditos adicionais à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- Abrir créditos adicionais à conta de recursos provenientes de arrecadação considerada a tendência do exercício.
- Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o item "B" deste artigo a transferência de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

Artigo 8º – As suplementações de interesse do Poder Legislativo serão suplementadas por resolução específica aprovada em Plenário.

Artigo 9.º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (17/12/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal